



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 044/19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“Institui Gratificação De Serviço a Ser Paga ao Servidor Titular de Cargo de Provimento Efetivo do Poder Executivo Designado Para Executar os Serviços Contábeis, de Tesouraria, Recursos Humanos e de Empenhos do Poder Legislativo.”

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores do Poder Executivo, titular de cargo de provimento efetivo de Contador, Tesoureiro, Responsável pelos Empenhos e Responsável pelo Setor de Recursos Humanos, que forem designados para executar os serviços contábeis, de Tesouraria, de Recursos Humanos e de Empenhos de Despesas ao Poder Legislativo de Barão de Cotegipe, farão jus à percepção de Gratificação de Serviço mensal, de 10% (dez por cento) do seu Salário Base.

§ 1º A designação de que trata o Caput, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços descritos do Poder Legislativo, mediante solicitação expressa daquele Poder e enquanto inexistir cargo de provimento no seu quadro de pessoal ou empresa contratada para executar estes serviços.

§ 2º A Gratificação não se incorporará ao vencimento e nem aos proventos de aposentadoria e será percebida pelo servidor enquanto estiver formalmente designado para desempenhar as funções de que trata o *caput* deste artigo, além dos vencimentos normais do cargo efetivo.

§ 3º No período de férias, afastamentos legais e licenças previstas em Lei, o servidor efetivo designado à função não fará jus ao recebimento da gratificação, e seu substituto perceberá a mesma gratificação durante os impedimentos legais do servidor titular designado.

§ 4º No caso do servidor, por ventura, receber FG do Poder Executivo, este deverá optar por receber o valor da Função Gratificada do Executivo ou a Gratificação de Serviço do Legislativo, vedada a acumulação destes.

Art. 2º - A Gratificação de Serviço, de que trata o art. 1º desta Lei, tem natureza transitória e caráter “propter laborem” e, devido a estar vinculada a um percentual salarial, será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, sendo que sobre a Gratificação não incidirá contribuição previdenciária nem será base de cálculo para férias e gratificação natalina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Parágrafo Único. O servidor que perceber a Gratificação pelo exercício das atividades descrita nesta Lei, pelos serviços prestados ao Poder Legislativo, não fará jus ao recebimento de horas extras pagas pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo (duodécimo).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Dezessete Dias Do Mês De Outubro De Dois Mil E Dezenove.

VLADIMIR LUIZ FARINA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 044/2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Nº 044/2019 visa a autorização para instituir gratificação para os servidores do Executivo que são responsáveis pelos serviços de Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Setor de Empenhos da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe – RS.

Por se tratarem de serviços além das atribuições dos respectivos cargos, que são exercidos cumulativamente com as atividades normais, exigindo dedicação e esforços extras. Portanto, entendemos como justa esta gratificação.

O valor a ser recebido varia de acordo com a complexidade e quantidade de serviços prestados pelos servidores, conforme sua função, sendo o valor suportado pela Câmara de Vereadores, mediante desconto no repasse do duodécimo.

Diante da presente justificativa solicitamos ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Dezessete Dias Do Mês De Outubro De Dois Mil E Dezenove.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.